



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

03/104/25

1º SECRETÁRIO

- (X) APROVADO
() REPROVADO
() RETIRADO
() ARQUIVADO

24/04/25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 22/2025.

ACRESCENTA AO CALENDÁRIO
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O
ENCONTRO DAS SEMENTES
CRIOULAS DE PIRATINI,
ORGANIZADO PELA ESCOLA
ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO
DEPUTADO ADÃO PRETTO.

- (X) UNANIMIDADE
() FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal
de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta ao calendário de eventos do município o encontro das sementes crioulas de Piratini, organizado pela Escola Estadual de Ensino Médio Deputado Adão Pretto, a ser realizado na primeira quinzena do mês de outubro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2025.

AUTOR DO PROJETO


JOSE AURI SOARES
VEREADOR PT

RECEBIDO

02/04/2025

DIRETOR



"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Entende-se por sementes crioulas aqueles elementos da vida camponesa que pertencem às famílias, com suas histórias, modo de cultivo e utilizações próprias daquele grupo no seu território, não dependendo da atividade comercial, mas sendo guardada ano a ano pelos camponeses em uma relação mais familiar e individual de guarda e cuidado. O conceito de semente crioula é ampliado, sendo utilizado também para identificar as partes reprodutivas de vegetais e animais, sejam estas sementes, caules, rizomas, tubérculos e no caso dos animais, eles próprios, sendo que:

O termo faz referência a uma grande diversidade de espécies que foram selecionadas, cuidadas, melhoradas e preservadas pelos seres humanos e que hoje se encontram nas mãos de agricultoras e agricultores camponeses, diversos povos indígenas e comunidades tradicionais, como quilombolas, assentados e outros, que são também guardiãs e guardiões de sementes.

Como proposta alinhada à Educação do Campo, a Escola Estadual de Ensino Médio Deputado Adão Pretto, localizada atualmente no 5º distrito de Piratini, começou no ano de 2017 um projeto chamado Sementes Crioulas: Liberdade e Soberania Alimentar. Seu nascimento vem de uma outra atividade que era desenvolvida então com as comunidades quilombolas e coordenado pela professora Danusia de Oliveira Trecha. Visitando essas comunidades, surgiu o questionamento sobre o desaparecimento das sementes e a sugestão para que a escola fizesse algo neste sentido.

Na mesma linha, a escola estava naquele ano inserida na Jornada Cultural Nacional do Movimento Sem-Terra (MST) que tinha por tema “Alimentação Saudável: Um Direito de Todos”. A partir da necessidade apontada pela comunidade e dos estudos teóricos na cartilha do programa, as turmas apresentaram seminários e estudos pelas temáticas correspondentes, surgindo, entre estes, o projeto Sementes Crioulas: Liberdade e Soberania Alimentar, tendo como orientadores os professores Danusia de Oliveira Trecha e Gabriel Barcellos Nunes. Naquele ano, foram catalogadas mais de 90 variedades de sementes crioulas na comunidade.

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Ocorreu, então, o 1º Encontro das Sementes Crioulas e a instauração dos guardiões das sementes crioulas, pessoas da comunidade que levaram sementes para plantar e voltar nos anos seguintes para dar continuidade às atividades, que seguiram ocorrendo, em um ciclo anual. Ressalta-se que as sementes não ficam com a escola, mas são todas distribuídas.

Com o tempo, o evento acabou se firmando e desenvolvendo parcerias importantes, sendo ampliado no ano de 2023, em parceria com o curso de Educação do Campo da Universidade Federal do Pampa (Unipampa) - Campus Dom Pedrito, além da direção do Assentamento Conquista da Liberdade e da Cooperativa de Produção Agropecuária Vista Alegre (COOPAVA), que passaram a sediar o evento. Assim, em 2024 foi realizado o 6º Encontro das Sementes Crioulas, que englobou também aspectos da arte e das demais culturas e parcerias com as escolas para difusão da Educação do Campo.

O projeto desde o seu início se propôs ao seguinte objetivo geral: Permitir a construção de novos conhecimentos sobre sementes crioulas, tendo como pilares o uso consciente e a democratização do acesso à terra com garantia de sua função social, a apropriação coletiva dos recursos naturais e um projeto popular e soberano de agricultura, com prioridade à produção de alimentos saudáveis. O 7º Encontro das Sementes Crioulas de Piratini acontecerá no dia 11 de outubro de 2025, no Assentamento Conquista da Liberdade.

O objetivo deste Projeto é anexar ao Calendário de Eventos do Município O ENCONTRO DAS SEMENTES CRIOULAS DE PIRATINI, organizado pela Escola Estadual de Ensino Médio Deputado Adão Pretto.

AUTOR DO PROJETO

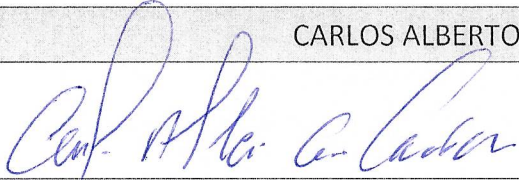
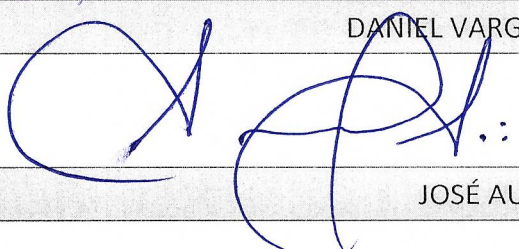

JOSE AURI SOARES
VEREADOR PT



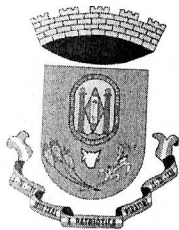
COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 22/2025**, de autoria do vereador José Auri Soares, que:

Acrescenta ao calendário de eventos do município o encontro das sementes crioulas de Piratini, organizado pela escola estadual de ensino médio deputado Adão Pretto.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 24/04/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei: 22/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: Acrescenta ao calendário de eventos do Município o encontro das sementes crioulas de Piratini, organizado pela escola Estadual de Ensino Médio Deputado Adão Pretto.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do Poder Legislativo que pretende acrescentar ao calendário de eventos do Município o encontro das sementes crioulas de Piratini, organizado pela escola Estadual de Ensino Médio Deputado Adão Pretto de autoria do Vereador José Auri Soares.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a despeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

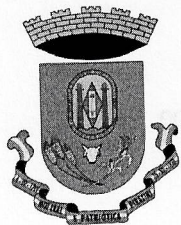
Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos Municípios, conforme previsto no **art. 30, IX da Constituição Federal**.

Vejamos,

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposto pelo Poder Legislativo e não está elencado no rol de competência reservada do Prefeito Municipal, disposta no art. 56 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da simetria constitucional trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal, não apresentando nenhum óbice para a propositura pelo Poder Legislativo.

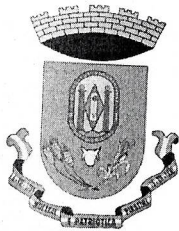
Dessa forma, conclui-se que o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao conteúdo da norma, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 22 de Abril de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.